



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

Nova Canaã Paulista, 28 de abril de 2.023

MENSAGEM Nº 51/2023

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
55/2023	08/05/23	

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 245/2023, que trata da aplicabilidade da Lei Federal 14.133/21 nos processos licitatórios no âmbito da Administração Municipal.”**

O presente projeto trata de correção junto a Lei Complementar nº 245/2023, que trata sobre o processo licitatório. Após promulgação da nova lei foi verificado inconsistências quanto a estrutura normativa, mais precisamente à numeração dos artigos.

Portanto, a alteração pretendida se faz unicamente para correção de estrutural do diploma, não ocorrendo alterações quanto ao conteúdo dos dispositivos.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

THAIS CRISTINA Assinado de forma
COSTA digital por THAIS
MOREIRA:181923 CRISTINA COSTA
41852 MOREIRA:181923418
52

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal

À
Sua Excelência
Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

“Altera a Lei Complementar nº 245/2023, que trata da aplicabilidade da Lei Federal 14.133/21 nos processos licitatórios no âmbito da Administração Municipal.”

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
55/2023	03/05/23	<i>[Assinatura]</i>

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 245/2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

(...)

Art. 23 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24 Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativas estabelecerem.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.